



**LEI Nº 746/22, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.**

*INSTITUI, NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE COREAÚ – CE, O  
PROJETO “CASAMENTO CIVIL  
COMUNITÁRIO”, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ - ESTADO DO CEARÁ.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Coreau APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Coreau - CE, o projeto denominado “Casamento Civil Comunitário”, a ser realizado anualmente pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, preferencialmente no mês de dezembro.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com os Cartórios de Registro Civil, com o Poder Judiciário, com a Defensoria Pública, e outras instituições de direito público, a fim de viabilizar a realização do Casamento Civil Comunitário.

**Art. 3º** Para participar do “Casamento Civil Comunitário”, os casais interessados deverão preencher as seguintes condições:

I - comprovar que residem no Município de Coreau;

II - comprovar que se encontram em situação de baixa renda;

III - estarem em conformidade com a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) no tocante a capacidade, habilitação e casamento, bem como cumprir os requisitos previstos no artigo 1.512, parágrafo único, da mesma lei;

IV - se inscreverem no projeto, atendendo ao Edital a ser publicado anualmente pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.



**Parágrafo único.** O Edital poderá fixar outros critérios, se necessários.

**Art. 4º** Não haverá custos para os nubentes, nos termos do artigo 1.512, parágrafo único, do Código Civil, que assegura a habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão, isentos de selos, emolumentos e custas para pessoas que apresentem declaração de hipossuficiência econômica.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com Sindicatos, escolas profissionalizantes, entidades não governamentais, empresas privadas e órgãos públicos, com o objetivo de propiciar aos noivos serviços de preparação de cabelo e maquiagem, decoração, música, fotografias e filmagens, buffet, entre outros, desde que pertinentes à realização de cerimônia, sendo autorizada a divulgação do nome e das marcas dos parceiros durante o evento.

**Art. 6º** Decreto do Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú,  
Em 28 de novembro de 2022.



**JOSÉ EDEZIO VAZ DE SOUZA**  
Prefeito do Município de Coreaú